



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
05/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 224/2026 de 05/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.306,80 (doze mil trezentos e seis reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
04.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.001.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	
04.001.02.062.0003.2.003.		Atividades da Procuradoria Jurídica	
40 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.005.08.241.0021.2.126.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS À PESSOA IDOSA	
360 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.278,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
14.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2.015.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
554 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.028,80
Total Suplementação:			12.306,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição	
04.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.001.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	
04.001.02.062.0003.2.003.		Atividades da Procuradoria Jurídica	
43 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.005.08.241.0021.2.126.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS À PESSOA IDOSA	
363 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.278,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
05/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
14.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2.015.	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
548 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.028,80
Total Redução:		12.306,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 – CIRAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede administrativa na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – CIRAU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

1.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão à Ata por órgão não participante, bem como nas demais normas aplicáveis e nos documentos integrantes do procedimento licitatório originário.

1.3. A presente contratação não constitui inexigibilidade de licitação, decorrendo da utilização, pelo CONTRATANTE, de Ata de Registro de Preços originada de procedimento licitatório previamente realizado pelo órgão gerenciador.

1.4. A contratação corresponde à aquisição de 01 (uma) unidade do item 001, consistente em veículo Mercedes-Benz Sprinter Minibus 417, teto alto, 15+1 lugares, pelo valor unitário registrado de R\$ 356.422,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

1.5. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 – CIRAU;

II – o Termo de Referência do procedimento originário;

III – a Ata de Registro de Preços nº 031/2024;

IV – a proposta registrada da CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

- V – o instrumento de prorrogação da Ata de Registro de Preços;
VI – a autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador;
VII – a manifestação de anuência da CONTRATADA;
VIII – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
IX – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
X – o Termo de Referência elaborado pelo Município;
XI – a Justificativa da Adesão e Demonstração de Vantajosidade;
XII – o Processo Administrativo nº ____/2026;
XIII – o Parecer Jurídico e respectivos documentos de saneamento, quando houver; e
XIV – os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van/Minibus, teto alto, com capacidade para 15 (quinze) passageiros + 01 (um) motorista, destinado ao transporte sanitário dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR.

2.2. A contratação corresponde ao seguinte objeto:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
001	Veículo automotor tipo Van/Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 15 passageiros + 01 motorista, conforme especificações integrais do procedimento originário	Mercedes-Benz Sprinter Minibus 417	01	R\$ 356.422,50	R\$ 356.422,50

2.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência originário, Ata de Registro de Preços e proposta registrada da CONTRATADA.

2.4. A descrição resumida constante desta cláusula não autoriza alteração, supressão, redução ou substituição das características do objeto originalmente licitado e registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Sem prejuízo das especificações completas constantes do procedimento originário, o veículo deverá corresponder à configuração registrada para a Mercedes-Benz Sprinter Minibus 417, contemplando as características técnicas constantes do item 001 da Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

3.2. Constituem características essenciais da solução, sem prejuízo das especificações integrais do procedimento originário:

- I – veículo novo e zero quilômetro;
II – tipo Van/Minibus;
III – teto alto;
IV – capacidade para 15 passageiros + 01 motorista;
V – motorização a diesel;
VI – configuração adequada ao transporte de passageiros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

VII – sistema de climatização;

VIII – sistemas e equipamentos de segurança exigidos no procedimento originário;

IX – equipamentos e acessórios correspondentes ao item registrado;

X – atendimento às normas de trânsito e demais exigências legais aplicáveis;

XI – garantia de fábrica; e

XII – manuais, documentos e demais elementos necessários à regular utilização do veículo.

3.3. Em caso de necessidade de detalhamento técnico, prevalecerão as especificações constantes do procedimento licitatório originário, especialmente Edital, Termo de Referência, Ata e proposta registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 356.422,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. No preço contratado estarão compreendidos todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, despesas, equipamentos, acessórios e demais obrigações que, segundo a Ata, Edital, Termo de Referência originário e proposta registrada, sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Não será admitido pagamento adicional por despesas que, nos termos dos documentos vinculantes, estejam compreendidas no preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
234	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	1518
688	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	51518
719	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	3000

5.2. A documentação da Secretaria Municipal de Saúde relaciona a aquisição a recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, conforme Resolução SESA nº 1.357/2025, destinados ao investimento na aquisição de veículo para transporte sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser entregue no prazo estabelecido no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 031/2024, contado na forma prevista no procedimento originário.

6.2. A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

6.3. O veículo deverá ser entregue:

I – novo e zero quilômetro;

II – sem utilização anterior;

III – em perfeitas condições de funcionamento;

IV – com todos os equipamentos e acessórios contratados;

V – acompanhado dos manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos;

VI – integralmente de acordo com a descrição do item registrado; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

VII – em condições de imediata utilização pelo Município, observadas as responsabilidades estabelecidas no procedimento originário.

6.4. Todas as despesas de entrega atribuídas ao fornecedor pelo procedimento originário correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário quanto ao primeiro registro, emplacamento, licenciamento e demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

7.2. Não poderão ser transferidas ao CONTRATANTE despesas ou obrigações que, segundo o Edital, Termo de Referência originário, Ata ou proposta registrada, integrem o preço e sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação necessária à sua regular incorporação ao patrimônio e à frota municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, no momento da entrega, para verificação inicial da quantidade, integridade, documentação e correspondência aparente com o objeto contratado.

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e constatação do atendimento integral às especificações contratadas.

8.4. A Administração poderá realizar inspeção do veículo, equipamentos, acessórios e documentos antes do recebimento definitivo.

8.5. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, determinando à CONTRATADA sua regularização ou substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do veículo e respectivos equipamentos pelo período e nas condições estabelecidas no procedimento licitatório originário, Ata de Registro de Preços e proposta registrada.

9.2. Durante o período de garantia, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os componentes que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia legal ou contratual.

9.4. A garantia do fabricante não exclui as responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – entregar o veículo rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;

II – observar o prazo e as condições de entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- III – responsabilizar-se pelo transporte e pelas despesas que lhe sejam atribuídas pelo procedimento originário;
- IV – entregar todos os equipamentos, acessórios, manuais, certificados e documentos exigidos;
- V – garantir a qualidade e o perfeito funcionamento do veículo;
- VI – corrigir ou substituir o objeto que apresente desconformidade;
- VII – prestar garantia nas condições contratadas;
- VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância capaz de comprometer a execução do contrato;
- IX – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- XI – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- XII – cumprir as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;
- XIII – observar integralmente a Ata, Edital, Termo de Referência originário e proposta registrada; e
- XIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- II – prestar as informações necessárias à execução;
- III – disponibilizar local e condições para entrega;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – realizar o recebimento provisório e definitivo;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VII – rejeitar objeto em desacordo com o contrato;
- VIII – efetuar o pagamento após o regular recebimento e liquidação da despesa;
- IX – designar gestor e fiscal do contrato; e
- X – cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.

Gestor do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

Fiscal do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

12.3. A fiscalização deverá verificar especialmente:

- I – cumprimento do prazo de entrega;
- II – características e especificações técnicas do veículo;
- III – equipamentos e acessórios;
- IV – documentação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

V – condições de funcionamento;

VI – garantia; e

VII – cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e observância dos procedimentos necessários à regular liquidação da despesa.

13.2. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Edital, Termo de Referência e demais documentos do procedimento originário.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter os dados necessários à identificação da contratação e demais informações exigidas pelo Município.

13.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade exigíveis para pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PREÇO

14.1. O preço contratado corresponde ao valor registrado na Ata nº 031/2024 e observará, quanto a eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, as condições legalmente aplicáveis e aquelas estabelecidas nos documentos da contratação originária.

14.2. Qualquer alteração dependerá de regular processamento administrativo, demonstração de seus pressupostos e formalização pela autoridade competente.

14.3. Nenhuma alteração poderá resultar na descaracterização do objeto originalmente licitado e registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (**Doze**) meses, contados de sua assinatura, observado o período necessário ao fornecimento, recebimento, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.2. A definição do prazo acima deverá ser compatibilizada, antes da assinatura, com as condições do procedimento originário e com o período necessário à execução da contratação.

15.3. A vigência contratual não prejudicará obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após seu término, especialmente aquelas relacionadas à garantia e responsabilidade por vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA TEMPESTIVIDADE DA ADESÃO

16.1. A celebração do presente contrato fica condicionada à comprovação documental de que a Ata de Registro de Preços nº 031/2024 encontra-se vigente no momento da formalização da contratação.

16.2. Conforme instrumento de prorrogação integrante do procedimento, a vigência da Ata foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de outubro de 2025.

16.3. Deverão permanecer juntados aos autos a Ata e seu instrumento de prorrogação, bem como a certificação de sua vigência no momento da celebração deste contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

16.4. Também deverá ser certificada a tempestividade da contratação em relação a eventual prazo estabelecido pelo órgão gerenciador para efetivação da aquisição após a autorização da adesão.

16.5. Não poderá ser firmado o presente instrumento caso esteja encerrada a vigência da Ata ou superado eventual prazo aplicável à adesão sem fundamento jurídico para a formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas praticadas durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos do procedimento originário.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As multas e demais critérios específicos deverão observar, quando aplicáveis, os percentuais e parâmetros estabelecidos no Edital, Ata e demais documentos do procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que regem a contratação.

18.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações do presente contrato observarão as hipóteses, limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Nenhuma alteração poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto que fundamentou a adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE adotará as providências necessárias à publicidade e divulgação da contratação nos meios legalmente exigidos.

20.2. A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

21.2. Os dados eventualmente acessados em razão da contratação somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos integrantes do procedimento licitatório originário, as normas aplicáveis e os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de Faxinal/PR, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cruzmaltina/PR, 05 de Outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00

Representante: _____

CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 – CIRAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS 20+1
DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede administrativa na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – CIRAU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

1.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições dos arts. 82 a 86 relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão à Ata por órgão não participante, bem como nas demais normas aplicáveis e nos documentos integrantes do procedimento licitatório originário.

1.3. A presente contratação decorre da utilização, pelo CONTRATANTE, de Ata de Registro de Preços resultante de certame público concorrencial regularmente homologado pelo órgão gerenciador.

1.4. A contratação corresponde à aquisição de 01 (uma) unidade do Item 003 da Ata nº 031/2024, consistente em veículo Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517, teto alto, com capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, pelo valor unitário registrado de R\$ 403.620,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais).

1.5. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 – CIRAU e seus respectivos anexos;
- II – a Ata de Registro de Preços nº 031/2024 e seu Termo Aditivo nº 002/2025 (prorrogação de vigência);
- III – a proposta registrada da CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



- IV – o Ofício nº SIG-0726T0315.50/0926 de autorização de adesão emitido pelo Órgão Gerenciador (CIRAU);
- V – o Ofício nº SIG-0704Q0315.70/0926 de manifestação de concordância/anuência da CONTRATADA;
- VI – o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Ofício nº 222/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência elaborados pelo Município;
- VIII – o Documento de Justificativa da Adesão e Demonstração de Vantajosidade Econômica;
- IX – o Despacho Autorizatório do Prefeito Municipal;
- X – o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e eventuais atos de homologação;
- XI – os demais documentos que compõem o Processo Administrativo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van/Minibus, teto alto, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, destinado ao transporte sanitário dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR.

2.2. A contratação corresponde ao seguinte item:

Item	Descrição do Bem	Marca/Modelo	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
003	Veículo automotor tipo Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, diesel, ar-condicionado, poltronas reclináveis, conforme especificações integrais da Ata originária	Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517	01	403.620,00	403.620,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



2.3. O veículo deverá atender integralmente a todas as características e exigências técnicas estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 031/2024 e na proposta comercial registrada da CONTRATADA.

2.4. A descrição resumida constante do quadro acima não exige a CONTRATADA do fornecimento do veículo com a totalidade dos acessórios de conforto e sistemas obrigatórios de segurança exigidos no certame licitatório originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Sem prejuízo das especificações completas constantes da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 (Item 003), o veículo deverá corresponder estritamente à configuração homologada para a Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517.

3.2. Constituem características e requisitos essenciais mínimos da solução:

- I – Veículo novo, de primeiro emplacamento (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo 2024/2025 ou superior, cor sólida branca;
- II – Tipo Minibus / Van de passageiros, teto alto original de série;
- III – Cabine e salão configurados para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, com poltronas reclináveis para os passageiros (exceto as poltronas da última fileira e banco duplo de cabine);
- IV – Motorização dianteira Turbo Diesel de 4 cilindros em linha, potência de 170 cv e torque mínimo de 40,8 kgfm, transmissão manual de 6 velocidades à frente e 1 à ré, e tração traseira;
- V – Rodado duplo traseiro, Peso Bruto Total (PBT) de 5.000 kg e Peso Bruto Total Combinado (PBTC) de 7.000 kg;
- VI – Direção elétrica, ar-condicionado com saídas frontais e distribuição integral no salão de passageiros;
- VII – Sistemas avançados de segurança ativa e passiva: freios a disco nas quatro rodas com ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD), Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo), Controle de Tração, Assistente de Partida em Rampa, Assistente Ativo de Frenagem (ABA) e airbags frontais;
- VIII – Equipamentos de conforto e auxílio à condução: tacógrafo digital homologado, câmera de ré/traseira, sensores de estacionamento traseiro, faróis de neblina, vidros elétricos, retrovisores externos com ajuste elétrico, travamento central das portas por controle remoto e kit multimídia/rádio com conectividade Bluetooth;
- IX – Plena conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e normas ambientais de emissões (PROCONVE P8).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 403.620,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais), fixo e irrevogável pelo período correspondente, conforme adjudicado na Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

4.2. No preço avençado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, incluindo tributos fiscais (ICMS, IPI, etc.), frete CIF até o Município de Cruzmaltina/PR,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



seguros, taxas, garantias de fábrica, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer despesas necessárias à entrega do bem em perfeitas condições de uso.

4.3. Não será admitida qualquer cobrança adicional ou pleito de suplementação pecuniária referente a despesas inerentes ao escopo da proposta registrada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Saúde:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
234	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	1518
688	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	51518
719	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	3000

5.2. A contratação é respaldada pela transferência de recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, consubstanciada na Resolução SESA nº 1.147/2025, vinculada ao programa de investimento na ampliação e modernização do transporte sanitário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização e recebimento da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR ou em local por esta expressamente indicado, em dias úteis e durante o horário regular de expediente da Administração Municipal.

6.3. O veículo deverá ser entregue rigorosamente novo, limpo, revisado, zero quilômetro, sem avarias na lataria ou pintura, dotado de todos os seus pertences originais de fábrica (estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, manuais do proprietário em português e certificado de garantia).

6.4. O frete, a descarga e a integridade física do bem durante o transporte correrão sob a exclusiva responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO, EMPLACAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação fiscal e técnica tempestivamente (Nota Fiscal eletrônica com numeração do chassi e motor, dados do faturamento e cópia do CAT/RENAVAM) para possibilitar os atos de cadastro e registro do veículo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



7.2. O veículo deverá ser entregue com a documentação em ordem para transferência e incorporação patrimonial, atendendo às estipulações e repartições de encargo do certame licitatório originário e da legislação de trânsito em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O veículo será recebido formalmente nos moldes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Provisoriamente: no ato da entrega física no local determinado, pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo sumário, para verificação preliminar da integridade externa, chassi, motor, conformidade visual e conferência de manuais e ferramentas;
- II – Definitivamente: em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão técnica, após a realização de rigorosa conferência técnica das especificações e itens de conforto/segurança constantes do procedimento originário.

8.2. Constatada qualquer discrepância, ausência de itens, defeito fabril ou desconformidade com o Edital e com a Ata de Registro de Preços, o veículo será imediatamente rejeitado no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover o saneamento ou a substituição no prazo legal assinalado, sem ônus para o Município.

8.3. O recebimento definitivo não desonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, civis e garantias legais por vícios redibitórios ou defeitos de montagem/fabricação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE garantia de fábrica integral para o veículo, pelo período mínimo estabelecido na proposta registrada e nas diretrizes do fabricante Mercedes-Benz, sem limite de quilometragem contra defeitos mecânicos, elétricos e estruturais.

9.2. A assistência técnica autorizada durante a garantia será prestada pela rede de concessionárias credenciadas da fabricante na região.

9.3. Os reparos decorrentes de garantia deverão ser realizados com emprego de peças e componentes genuínos, sem qualquer custo de peças ou mão de obra para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e nos documentos da licitação originária:

- I – Fornecer o veículo zero km em estrita conformidade com as especificações da Ata nº 031/2024 (Item 003) e nos exatos prazos pactuados;
- II – Arcar integralmente com encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da contratação;
- III – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista demonstradas na adesão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



- IV – Responder civil e administrativamente por quaisquer perdas, danos ou avarias causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros por seus prepostos ou transportadores;
- V – Prestar suporte, assistência técnica e providenciar o cumprimento escorreito dos termos de garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Expedir formalmente a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- II – Disponibilizar local apropriado e pessoal credenciado para a recepção do veículo;
- III – Proceder à fiscalização da execução contratual e efetuar as vistorias de recebimento provisório e definitivo;
- IV – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais inconformidades ou vícios constatados;
- V – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo legal e contratualmente fixado, após regular ateste de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada e acompanhada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

Fiscal do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

12.2. Ao fiscal competirá certificar as Notas Fiscais, apontar falhas, conferir os acessórios e componentes do veículo e registrar quaisquer ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor contratado (R\$ 403.620,00) será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo e respectiva apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada e atestada pela fiscalização, observadas as disposições da Ata nº 031/2024.

13.2. A liberação do crédito estará estritamente condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao CND Federal/Previdenciária, CRF/FGTS, CNDT e Certidões Estaduais/Municipais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua regular publicação, abrangendo o prazo de fornecimento, recebimento, liquidação e vigência da garantia técnica inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cominadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Ata nº 031/2024, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30 (trinta) dias;
- III – Multa compensatória por inexecução parcial ou total de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- IV – Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses expressamente catalogadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral escrito da Administração ou por acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, no prazo estipulado pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento contratual em vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Cruzmaltina/PR, 05 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

MAURICIO BUENO DE CAMARGO — Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INGÁ CAMINHÕES LTDA.

LEONARDO SCHOLL GIARETTA — Representante Legal
CPF nº 118.574.459-29
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1787



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: